



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. Nº: 395 - PL 018/13		
Em 03	de 12	de 2013

PROJETO DE LEI Nº 018 /2013

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 3.991, de 12 de dezembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo Municipal.

Art. 1.º Altera a redação do art. 4º da Lei nº 3.991, de 12 de dezembro de 2003, alterada pelas Leis nº 4.235, de 11 de julho de 2005; nº 4.646, de 26 de abril de 2007; nº 4.753, de 26 de outubro de 2007; nº 4.844, de 31 de março de 2008; 5.293, de 14 de julho de 2010; nº 5.494, de 16 de agosto de 2011; e nº 5.611, de 9 de abril de 2012, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º O valor de cada Vale-Alimentação será de R\$ 20,20 (vinte reais e vinte centavos), e a participação dos servidores será de 10% (dez por cento) do valor total dos vales, com desconto mensal em folha, no mês subsequente ao recebimento." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2013.

Câmara Municipal de Montenegro, 03 de dezembro de 2013.

Ver. Márcio Müller
1º Secretário

Ver.ª Rosemari Almeida
Presidenta

Ver. Renato Kranz
2º Secretário

Ver. Roberto Braatz
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor: _____	
Abstenções: _____	